



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Filosofia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), no município de Sobral, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2020.		
RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira e Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº: 6900076/2015	PARECER Nº: 0182/2017	APROVADO EM: 29.03.2017

I – RELATÓRIO

O reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Professor Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) os documentos e a solicitação para a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Filosofia-Bacharelado, nos termos da legislação em vigor.

O Curso de Bacharelado em Filosofia da UVA, ofertado no Campus da BETÂNIA, situado na Avenida da Universidade, 850 – Bairro da BETÂNIA, CEP: 62.040-370, no município de Sobral, teve como seu último marco regulatório o Parecer CEE nº 2263/2012 aprovado em 06/12/2012 com vigência até 31/12/2016.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade, em reunião ocorrida em 25 de junho de 2015, aprovou a Resolução nº 21/2015 que contempla o novo Projeto Pedagógico do Curso que começou a vigorar no semestre 2016.1 e está inserido no Centro de Filosofia, Letras e Educação (CENFLE) da UVA. Em vista desse fato, ainda em 2015, antes de findar o prazo de validade do Curso foi dada a entrada neste Conselho o Processo nº6900076/2015 onde era solicitada a renovação do seu reconhecimento. O Processo em pauta, na época, por razões óbvias, não foi objeto de análise, pois além do Curso ainda se encontrar no seu prazo de vigência, o resultado do seu CPC só foi divulgado posteriormente. Daí o espaço temporal entre a data de entrada do Processo e a data deste Parecer.

O Curso funciona com quarenta vagas anuais em regime semestral. A carga horária total é de 2.400 horas, devendo ser integralizada em, no mínimo, três anos letivos. Destaca-se o quadro docente que é formado por 19 (dezenove) professores, sendo 14 (catorze) efetivos e cinco substitutos. Em relação à titulação, cinco são doutores; treze, mestres, e um, especialista, implicando um percentual de docentes com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* igual a 94,7%. O regime de trabalho de todos os docentes efetivos é de quarenta



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0182/2017

horas com dedicação exclusiva, enquanto os professores substitutos são contratados em regime de quarenta horas.

Para atender determinação legal referente à avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Educação Superior deste Conselho tem adotado o resultado obtido pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério da Educação (MEC), por meio do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), os cursos que obtiverem conceito 1 (um) e 2 (dois) nesta “avaliação” receberão obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3 (três) e 4 (quatro), a avaliação será opcional e os cursos com conceito 5 (cinco) terão suas Portarias/Pareceres de renovação de reconhecimento geradas automaticamente pelo órgão do sistema de ensino responsável, de acordo com a natureza do curso.

Em decorrência da última avaliação do SINAES, o Curso Superior de Graduação em Filosofia-Bacharelado obteve no CPC a nota **três**, tendo apresentado uma alteração em relação ao resultado anterior que havia sido **dois**. Espera-se que esse comportamento ascendente continue ensejado pelo novo Projeto Pedagógico recém implementado. Com o alcance do conceito três e sem demanda da IES para uma verificação *in loco*, fica portanto dispensada a avaliação específica efetuada por este CEE tendo em vista a renovação de seu reconhecimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB nº 9.394/1996, especificamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Além das determinações expressas na LDB, atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências e consideram ainda, os Pareceres CNE/CES nº 492, de 3 de abril de 2001, CNE/CES nº 1363, de 12 de dezembro de 2001 e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de março de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0182/2017

2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Graduação em Filosofia (Bacharelado e Licenciatura).

III – VOTO DAS RELATORAS

Considerando satisfatória a instrução do presente processo, o atendimento às normas vigentes e o resultado da avaliação desenvolvida sob a responsabilidade do INEP e, tendo o Curso obtido conceito três no CPC, somos de parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Filosofia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) no município de Sobral, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2020.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de março de 2017.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Comissão de Ensino Superior

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PADRE JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE